



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.742/2025, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 502/GAPRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000265/000019/2025, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Antônio Medeiros Dantas CRM 559 - PB,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **EDRIZIA MARIA FREIRE RAMALHO DE OLIVEIRA** CPF: 023.962.934-51, ocupante do cargo efetivo de *Agente Comunitário de Saúde* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 15 (quinze) dias, com início em 08/08/2025 e término em 21/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 08 de agosto de 2025.

Cuité-PB, em 21 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 503/GAPRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000279/000023/2025, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Diomedes Lucas Lira de Carvalho CRM-PB 10804,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **JOSEFA COSTA DA SILVA** CPF: 035.169.664-40, ocupante do cargo Efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais* lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 12/07/2025 e término em 09/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 12 de julho de 2025.

Cuité-PB, em 21 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 504/GAPRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 00070/000021/2025, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Agnaldo Lima Pereira Júnior CRM 9116,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA DA GUIA SANTOS** CPF: 421.387.604-72, ocupante do cargo Efetivo de *Agente de Comunitário de Saúde* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** até 04/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 21 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

**ATOS DA EMPRESA PARAÍBA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
EMPAER**

Gabinete do Gerente Regional

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 149/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, com sede na Rua XV DE NOVEMBRO, 159, Centro, inscrita no CNPJ Nº 08.732.174/0001-50, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua NELSON MAMEDE DA FONSECA, 640 - Bairro BASÍLIO FONSECA - CEP 58.175-000 - CUITÉ, no Estado da Paraíba, RG 3.072.773 - SSP/PB, CPF 074.757.494-44, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente ARISTEU CHAVES SOUSA, inscrito no CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 - 2ª VIA - SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Bezerra, 500 - Apto 303, Torre D - Condomínio Paraiso Eco Resort Residence - CEP: 58.407-690 - CAMPINA GRANDE-PB, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no social, econômica, meio ambiente, agropecuário e de tecnologia e inovação, que colaborem para promoção do Desenvolvimento Sustentável no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE.

- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Atuar em orientação a CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao combate a desertificação, mitigação aos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- Atuar em assessoramento técnico a CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- Apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do veículo: FIAT UNO MILLE 1.0, ANO/MODELO: 2010/2011, PLACA: NQG-4537, constante do anexo I - do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;
- Provocar a ACORDANTE para orientação e assessoramento de empreendimentos rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2028, podendo ser prorrogado por anuidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano de vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, histórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

CUITÉ-PB, 06 de março de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ARISTEU CHAVES SOUSA
PRESIDENTE EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) *Marcelo...*
CPF: 759.779.904-72

2) *Marcelo...*
CPF: 130.131.444-34

VISTO
Edição de Diário Oficial
Coord. Jurídico: AS.MK.F.MPAER
OAB/PB nº 10.3241

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas

- Operacionalização do PROGRAMA INCLUIR PARAÍBA;
- Emissão de CAFs;
- ATER a Agricultoras/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE e PAA (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover momentos de formação e intervenção, relacionados ao combate à desertificação, mitigação dos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- Promover o assessoramento técnico à agricultores familiares e suas organizações para assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município;
- Promover treinamentos e orientações para a devida adequação de empreendimentos rurais, aos dispositivos de licenciamento ambiental;
- Promover e articular capacitações as famílias, em temáticas de interesse da agricultura familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de CUITÉ	60	180	240

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ	CNPJ 08.732.174/0001-50
Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, 159, Centro.	
Cidade CUITÉ	UF PB
CEP 58.175.000	Telefone (83) 3044 1000
Nome do Responsável CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA	CPF 074 757 94-444
RG 3 072 773 – SSS/PB	Cargo PREFEITO MUNICIPAL
Função GESTOR PÚBLICO	CEP 58175-000
Endereço RUA NELSON MAMEDE DA FONSECA, 640, BAIRRO BASÍLIO FONSECA, CUITÉ.	

2. Outros Participes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER	CNPJ 33.820.785/0001-06
Endereço RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA	
Cidade CABEDELO	UF PB
CEP 58.108.502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável ARISTEU CHAVES SOUSA	CPF 204.086.174-20
RG 523.511 SSP/PB	Cargo Presidente da EMPAER
Função Presidente	Matrícula 27 203-5
Endereço Rua Engenheiro José Bezerra, 500, Apto 303, Torre D, Condomínio PARAÍSO ECO RESORT RESIDENCE, Campina Grande-PB	
CEP 58407-690	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de CUITÉ-PB	Período de Execução	
	Início Janeiro/2025	Término 31/12/2028
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de CUITÉ - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de CUITÉ-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	----	----	----
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro	----	----	----
3. Aluguel	Mês	----	----	----
4. Água	Mês	----	----	----
5. Energia	Mês	----	----	----
6. Internet	Mês	----	----	----
7. Materiais de Expediente	-	----	----	----
8. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und	----	----	----
9. Servidor Administrativo	Und	----	----	----
10. Servidor Técnico	Und	----	----	----
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

OBS:
ITEM 1 – Combustível para abastecer o veículo
ANO/MODELO:....., PLACA:....., constante do ANEXO I – Plano de Trabalho.

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deferimento.

CUITÉ/PB, 06 de Março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, 03 de Junho de 2025.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Presidente EMPAER



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: JOHANNES DANTAS DE MEDEIROS CPF: 130 131 494-34
 Profissão: ENG.º AGRÔNOMO - N.º Registro Profissional: - 160 152 583-4
 Endereço: RUA 25 DE JANEIRO, 551, CENTRO, CUITÉ -PB
 Responsável pelo Município de: CUITÉ - PB

Atribuições do Técnico

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- d) Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

CUITÉ - PB, 06 de ~~MAIO~~ de 2025.

Ciente de suas atribuições:

Johannes Dantas de Medeiros
 Técnico: JOHANNES DANTAS DE MEDEIROS
 Matrícula: 1 520-0

DE ACORDO

 Antonio Ferraz de Castro Santos Gerente Regional EMPAER - CERPO RJUJ GERÊNCIA REGIONAL DA EMPAER	 J. P. de Moraes DIRETOR EMPAER DIRETORIA DE EXTENSÃO RURAL Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural EMPAER
 Jailson Lopes da Penha Diretor de Administração e Finanças EMPAER-PB Mat. 2203-9	 Paulo Roberto de Albuquerque Chefe da ASJUR EMPAER PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE Coord. Jurídico-ASJUR EMPAER OAB/PB 3.544.47 - 0241



Rodovia BR 230 – Km 13,3 – Morada Nova
 58109-303 – Cabedelo – PB
 www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

IMPrensa Oficial Municipal:
 Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br